

Processo nº. 111/2021
Projeto de Lei nº. 5904/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a doação de área à empresa “HL Lajes Blocos e Materiais de Construção Ltda.”, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “**HL Lajes Blocos e Materiais de Construção Ltda.**”, CNPJ nº 38.317.416/0001-00, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 1.246, Vila Portuguesa, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.305, constituída pelo lote nº 17, Quadra Única, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “tem início no marco 3, este situado na divisa o Lote 16 (Matrícula nº 17.304), Avenida Linda Antonio Mansur e a área em descrição; daí, segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Linda Antonio Mansur em curva com desenvolvimento de 11,54 metros e raio de 15,17 metros até o marco 2A; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Linda Antonio Mansur com a distância de 29,01 metros até o marco 5A; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 97º31’ e segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 17.289 com distância de 62,68 metros até o marco 5; daí, deflete à direita com ângulo interno de 79º18’ e segue confrontando com a Matrícula nº 15.289 com a distância de 32,30 metros até o marco 4; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 107º53’ e segue confrontando com o Lote 16 (Matrícula nº 17.304) com distância de 55,50 metros até o marco 3, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrico perfazendo uma área de 2.152,80 m² (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 353.455,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para fabricação de artefatos de cimento para uso na construção / comércio varejista de materiais de construção em geral A aluguel de andaimes.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.474, de 05 de dezembro de 2017.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 16 de novembro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -